

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROJETO DE DECRETO-LEI

ESTABELECE O ENQUADRAMENTO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA
PARA COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS,
TRANSPONDO A DIRETIVA N.º 2014/94/EU - ME - (REG. DL 144/2017)

PONTA DELGADA
09 DE JUNHO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1954 Proc. n.º 08-06
Data:	017/06/09 N.º 27/1



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei - Estabelece o enquadramento para a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, transpondo a Diretiva n.º 2014/94/EU - ME - (Reg. DL 144/2017).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – estabelecer “o enquadramento para a implantação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos, a fim de minimizar a dependência em relação ao petróleo e de atenuar o impacto ambiental dos transportes, transpondo para ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/94/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos”.

Neste sentido, refere-se que “O presente decreto-lei, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2014/94/UE, traduz o compromisso de Portugal quanto aos objetivos da União Europeia neste domínio, incluindo, designadamente, a definição: (i) dos principais conteúdos do Quadro de Ação Nacional (QAN), a aprovar por resolução do Conselho de Ministros; (ii) das linhas orientadoras para o dimensionamento da rede de pontos de carregamento, a identificação da legislação aplicável, nomeadamente os requisitos de licenciamento, de ordem técnica, de cobertura de responsabilidade civil, aplicáveis no domínio da infraestrutura de carregamento de eletricidade para os transportes; (iii) das linhas orientadoras para o dimensionamento das redes de pontos de abastecimento de gás natural



liquefeito e de gás natural comprimido, bem como a identificação da legislação relativa às especificações técnicas a cumprir relativas ao fornecimento de gás natural para os transportes; (iv) das obrigações quanto à informação a disponibilizar ao público, como seja aos utilizadores de veículos, no que se refere aos veículos a motor e aos pontos de carregamento e de abastecimento dos combustíveis alternativos; e (v) das obrigações de reporte à Comissão Europeia sobre a aplicação do QAN, atribuindo à Direção-Geral de Energia e Geologia a responsabilidade pelo envio dos relatórios de progresso”.

3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do PS apresentaram, tendo em conta a realidade arquipelágica, e por conseguinte dispersa geograficamente, dos Açores; a referência e preponderância das Regiões Autónomas (um porto em cada um das Regiões) patente no documento que contem a proposta de ação nacional (Direção Geral da Energia e Geologia) para a energia e combustíveis alternativos para os transportes; e a salvaguarda das competências e atribuições legislativas das Regiões, as seguintes propostas de alteração:

“Artigo 3.º

Quadro de Ação Nacional

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- *O QAN referido no n.º 1 é aprovado por resolução do conselho de ministros, **ouvidos os Governos Regionais das Regiões Autónomas.***
- 4- [...]
- 5- [...]
- 6- [...]
- 7- [...]
- 8- [...].”

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.



“Artigo 5.º

Fornecimento de gás natural para os transportes

- 1- *O QAN estabelece o objetivo de instalar, até 31 de dezembro de 2025, um número adequado de pontos de abastecimento de GNL nos portos marítimos, de modo a permitir a circulação de embarcações de navegação interior ou de navios de mar movidos a GNL em toda a rede RTE-T de base e em pelo menos um porto de cada uma das Regiões Autónomas.*
- 2- *[...]*
- 3- *[...]*
- 4- *[...].”*

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

4.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite parecer **favorável** ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer de **abstenção** ao presente Projeto de Decreto-Lei.



5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS, PSD e CDS/PP e com a abstenção do BE, emitir **parecer favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei, sendo este condicionado ao acolhimento das propostas de alteração apresentadas.

Ponta Delgada, 09 de junho de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa